

Bruxelas, 6 de dezembro de 2023
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:

2023/0138(COD)

2023/0137(CNS)

2023/0136(NLE)

16254/1/23

REV 1

LIMITE

ECOFIN 1321

UEM 426

CODEC 2354

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte)/Conselho

Assunto: Reforma da governação económica:

- Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho
 - Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos
 - Proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/85/UE que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros
 - Orientação geral
-

Junto se envia, à atenção das delegações, uma nota revista da Presidência, tendo em conta os debates realizados na reunião do Grupo dos Conselheiros Financeiros de 5 de dezembro de 2023.

I. INTRODUÇÃO

1. Em 26 de abril de 2023, a Comissão adotou um "pacote de reforma da governação económica" composto por três propostas: i) uma proposta legislativa relativa a um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho¹; ii) uma proposta legislativa relativa a um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos²; e iii) uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/85/UE que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros³.
2. A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho baseia-se no artigo 121.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e está, por conseguinte, sujeita ao processo legislativo ordinário. A proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos baseia-se no artigo 126.º, n.º 14, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e está, por conseguinte, sujeita ao processo legislativo especial. A proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2011/85/UE que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros baseia-se no artigo 126.º, n.º 14, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e assenta num processo *sui generis*.

¹ Doc. 8776/23 + ADD1

² Doc. 8777/23

³ Doc.8778/23

3. As avaliações retrospectivas do quadro de governação económica da UE foram publicadas em fevereiro de 2020⁴ e outubro de 2021⁵. A Comissão lançou uma consulta pública que terminou em 31 de dezembro de 2021 e recebeu 225 contributos válidos por parte de respondentes oriundos de 25 países diferentes, incluindo 21 Estados-Membros da UE e quatro países terceiros⁶.

II. PRINCIPAIS ELEMENTOS

4. As propostas visam reforçar a sustentabilidade orçamental e o crescimento sustentável através do estabelecimento de um quadro de supervisão da UE baseado nos riscos, que estabeleça uma distinção entre os Estados-Membros em função dos desafios que estes enfrentam em matéria de dívida pública e economia. Os planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo constituirão a pedra angular do quadro proposto, e integrarão objetivos orçamentais, de reformas e de investimento. Os Estados-Membros terão uma maior margem de manobra na definição da sua própria trajetória orçamental em termos de despesas líquidas, reforçando assim a apropriação nacional das suas trajetórias orçamentais. Ao mesmo tempo, será crucial que esses planos se baseiem num quadro comum da União, tendo em conta os potenciais efeitos de contágio entre os membros da União Económica e Monetária. Tal garantirá igualmente a igualdade de tratamento dos Estados-Membros e a coerência com as prioridades comuns da União.

⁴ Comunicação COM(2020) 55 final da Comissão, de 5 de fevereiro de 2020, intitulada "Análise da governação económica – Relatório sobre a aplicação dos Regulamentos (UE) n.ºs 1173/2011, 1174/2011, 1175/2011, 1176/2011, 1177/2011, 472/2013 e 473/2013 e sobre a adequação da Diretiva 2011/85/UE do Conselho".

⁵ Comunicação COM(2021) 662 final da Comissão, de 19 de outubro de 2021, intitulada "A economia da UE após o surto de COVID-19: quais as implicações para a governação económica?".

⁶ SWD(2022) 104 final

5. O objetivo de concluir os trabalhos legislativos até ao final do ano foi afirmado nas Conclusões do Conselho, de 14 de março de 2023, intituladas "Orientações para a reforma do quadro de governação económica da UE"⁷ e subsequentemente aprovado nas conclusões do Conselho Europeu de 23 de março de 2023⁸, 29-30 de junho de 2023⁹ e 27 de outubro de 2023¹⁰.
6. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou as propostas em 29 reuniões realizadas entre 2 de maio e 1 de dezembro de 2023 durante as Presidências sueca e espanhola. Após uma primeira ronda de deliberações durante o primeiro semestre, a Presidência espanhola debateu todos os textos, artigo a artigo. Em especial, em julho, o Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou, no âmbito da vertente preventiva, as seguintes disposições conexas: Semestre Europeu, disposições comuns, atos delegados, metodologia, instituições, planos orçamentais-estruturais de médio prazo, relatórios sobre os progressos realizados, cláusulas de derrogação e processo e calendário. Em agosto, o Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou a diretiva e, em setembro, a vertente corretiva, bem como as disposições comuns sobre as instituições orçamentais independentes constantes dos três textos jurídicos, as disposições relativas às missões de supervisão no âmbito da vertente corretiva e as disposições relativas ao procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos no âmbito da vertente preventiva. No final de setembro, foi apresentada uma proposta revista sobre a vertente preventiva que abarcava 70 % do texto. No início de outubro, foram apresentadas no Grupo dos Conselheiros Financeiros uma versão revista dos 70 % da vertente corretiva e uma versão integral da diretiva. Por último, em novembro, os três textos integrais foram analisados pelo Grupo dos Conselheiros Financeiros. A análise da governação económica tem estado na ordem do dia de todas as reuniões do Conselho ECOFIN durante a Presidência espanhola, e o Comité Económico e Financeiro tem realizado amplas trocas de pontos de vista sobre a questão.

⁷ Doc. 6995/1/23

⁸ EUCO 4/23

⁹ EUCO 7/23

¹⁰ EUCO 14/23

7. À luz dos debates havidos nessas reuniões, bem como das observações escritas recebidas, a Presidência espanhola elaborou os textos de compromisso que constam dos documentos 15874/23 + ADD1, 15876/23 e 15396/23.
8. Na reunião do Grupo realizada em 5.12.2023, a Presidência apresentou aos Estados-Membros os textos de compromisso, tendo as delegações manifestado o seu apoio à intenção da Presidência de fazer avançar o dossiê e de convidar o Conselho a chegar a acordo sobre uma orientação geral em 8 de dezembro de 2023.
9. Aguarda-se ainda que o Parlamento Europeu adote a sua posição em primeira leitura sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho. O Banco Central Europeu publicou o seu parecer sobre as três propostas em 5 de julho de 2023 (JO C 290 de 18.8.2023, pp. 17-25).
10. Salvo objeção do Comité de Representantes Permanentes, os documentos 15874/23 + ADD1, 15876/23 e 15396/23 serão tornados públicos pelo Secretariado-Geral do Conselho antes das deliberações do Conselho.

III. CONCLUSÃO

11. Tendo em conta o que precede, sugere-se ao Comité de Representantes Permanentes que:

- a. Analise os textos constantes dos documentos 15874/23 + ADD1, 15876/23 e 15396/23 tendo em vista uma orientação geral.
 - b. Recomende ao Conselho que defina uma orientação geral, tal como consta dos documentos 15874/23 + ADD1, 15876/23 e 15396/23, e convide a Presidência a encetar negociações com o Parlamento Europeu nesta base, tendo em vista chegar a um acordo em primeira leitura.
-